

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 106.942/2018
RECORRENTE: **JOSÉ EDUARDO BRIGUENTI**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Marcos Ferreira
ASSUNTO: Revisão do Valor Venal – IPTU 2018

EMENTA:

REVISÃO DO VALOR VENAL - BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2018 – VALOR APURADO COM BASE NA LEI 12.575/2017 – DESCONFORMIDADE NÃO COMPROVADA – CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

O lançamento do IPTU deve ser realizado com base nas Leis 7.303/97 - CTML e 12.575/2017, alterada pela Lei 12.647/2017. A legislação de regência estabelece os valores genéricos de terreno e de construção, os parâmetros a serem considerados, bem como as respectivas alíquotas, observados os dados constantes no Cadastro Imobiliário de cada imóvel. No recurso, *“alega tratar-se aumento elevado em relação ao ano anterior”*. A alegação, por si, não é suficiente para alterar o lançamento, cujos valores encontram-se estabelecidos em Lei, no caso presente, anexo II da Lei 12.575/2017 com alterações pela Lei 12.647/2017.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 014/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é **JOSÉ EDUARDO BRIGUENTI**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a presidenta Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, 23 de Fevereiro de 2021

Marcos Ferreira

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

PRESIDENTE